



945765

68
704

INT		Instrumento Contratual Consolidado		11302.0001.17.0000368-6	
Unidade Orçamentária: 11302 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia					
Unidade Gestora: 11302.0001 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB - Executora					
Tipo de Despesa: Compras e Serviços					
Tipo Instrumento: Contrato		Número da LID: 11302.0001.17.0000430-5		Modalidade Licitação: Pregão Presencial	
Objeto: Reprografia, Encadernação e Plastificação de Documentos					
Data Celebração: 18/09/2017		Data Publicação no DOE: 26/09/2017		Nº do Instrumento no SIGAP: Número do Contrato/Convênio: CONTRATO 037/2017	
Data Início: 18/09/2017		Data Término: 18/09/2018		Nº SRD: 11302.0001.17.0000568-3 Situação: Ativo	
Situação anterior à Suspensão por Encerramento de Exercício:					
Nome da Unidade Administrativa (UA): XXXX					
Responsável pela UA: PAULO ROBERTO PINTO SANTOS					
Email do Responsável pela UA: reitoria@uesb.edu.br			Telefone do Responsável pela UA: 7734248640		
Valor Inicial (R\$) 248.233,20		Valor Atual (R\$) 248.233,20		Saldo Disponível (R\$) 248.233,20	

LOTES						
Número do Lote:	Valor do Lote:	Lei Anticalote?:	Retenção da Lei Anticalote:	Tipo de Documento AFM/APS:	Número do Documento AFM/APS:	Valor do Documento AFM/APS:
1	248.233,20	Não		APS	11.620.00140/2017	248.233,20

DADOS CREDOR			
Código:	2013.53169-3		
Nome:	DIGICOPY DIGITAL COPIADORAS LTDA - ME		
CPF/ CNPJ:	06.135.679/0001-02	Insc. Estadual:	64425100
Responsável no Credor:	ICARO TEIXEIRA DE ANDRADE	E-mail Responsável:	dataentry@uol.com.br

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
Exercício:	Dotação Orçamentária:	Valor Atual (R\$):	Saldo Disponível (R\$):	Tipo de Gasto:
2017	11302.0001.12.122.502.2000.9900.33903900.0114000000.1	248.233,20	248.233,20	GERAL

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
Dotação Orçamentária: 11302.0001.12.122.502.2000.9900.33903900.0114000000.1			
Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):	Saldo Disponível (R\$):
1	18/10/2017	82.744,40	82.744,40
2	18/11/2017	82.744,40	82.744,40
3	18/12/2017	82.744,40	82.744,40



CONTRATO N.º 037/2017

Contrato que entre si fazem, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB e, de outro lado, a empresa DIGICOPY DIGITAL COPIADORAS LTDA - ME, na forma abaixo:

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reorganizada pela Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual n.º 16.825, de 04 de julho de 2016, com sede e foro no Km 04 da Estrada do Bem Querer, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **PAULO ROBERTO PINTO SANTOS**, brasileiro, casado, residente na cidade de Vitória da Conquista, portador da Carteira de Identidade RG n.º 03414057-36, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 141.320.525-91, e a empresa **DIGICOPY DIGITAL COPIADORAS LTDA - ME**, estabelecida na Rua Nova Zelândia, 02, bairro Candeias, município de Vitória da Conquista – BA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.135.679/0001-02, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio, Sr. **IKARO TEIXEIRA DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 11358586-16, expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 814.933.555-20, residente na Rua Iluminato Lobo, 54, bairro Centro, município de Brumado - BA, de acordo com o processo licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 005/2017, que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/05, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de reprografia e encadernação, inclusive instalação e operação dos equipamentos, de acordo com a demanda estimada, a ser executados pela **CONTRATADA** nos campi de Vitória da Conquista e Itapetinga da **CONTRATANTE** de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, especialmente as disposições da Parte I, e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.



[Handwritten signature]

Proc. N.º 946785
Fol. 48
D. 18
PROCURADORIA GERAL

Subcláusula Primeira – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma dos § 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Segunda – As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre as contratantes.

Subcláusula Terceira – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Subcláusula Quarta – Os serviços objeto deste Contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, da Lei Estadual n.º 9.433/05, observado o estabelecido no *caput* e no § único do art. 142 desta Lei.

Subcláusula Primeira – A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei Estadual n.º 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

Subcláusula Segunda – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor global deste Contrato fica estimado em **R\$ 248.233,20** (duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e três reais e vinte centavos), a ser pago em conformidade com os serviços efetivamente executados, observando os valores unitários constantes na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA** e no Anexo Único deste Contrato.

Subcláusula Única – Nos preços previstos neste Contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salário, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer



945785
49
DMS

natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos de Dotação Orçamentária a seguir especificada:

- a) Unidade Orçamentária: 11.302;
- b) Elemento de Despesa: 33.90.3910;
- c) Destinação de Recurso: 0.114.000000;
- d) Projeto/Atividade: 2000.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Em consonância com o § 5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inciso XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados pelos serviços efetivamente executados, a importância mensal aferida, através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após devidamente atestada, pelas representantes das Prefeituras dos *Campi* de Vitória da Conquista e Itapetinga, a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Primeira - O pagamento deverá ser realizado com observância no quantitativo dos serviços efetivamente executados, ficando a **CONTRATADA** ciente que, em razão do valor previsto na Cláusula Terceira ser estimado, poderão ocorrer acréscimos ou supressões da quantidade dos serviços estimada e, conseqüentemente, alteração do valor a ser pago.

Subcláusula Segunda - A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

Subcláusula Terceira - Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definitivo para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

Subcláusula Quarta - A **CONTRATADA** sujeitar-se-á nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica, observando o disposto no art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, acrescido pelo Decreto 10.066/06.

[Handwritten signature]



9433/05
SO
Dun 8

Subcláusula Quinta – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

Subcláusula Sexta – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

Subcláusula Sétima – Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei n o 9.433/05.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Subcláusula Primeira – A revisão de preços, nos termos do inciso XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Subcláusula Segunda – O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei n o 10.406/02.

Subcláusula Terceira – A revisão de preços pode ser instaurada pela **CONTRATANTE** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei Estadual n o 9.433/05.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das obrigações especificadas no presente Instrumento, compromete-se a:

- a) prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital de licitação e neste Contrato, fornecendo os equipamentos necessários para realização dos serviços, observando os locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente dos *Campi* de Vitória da Conquista e Itapetinga da **CONTRATANTE**;

[Handwritten signature]



- b) disponibilizar funcionários em quantidades adequadas e suficientes para a execução dos serviços objeto deste Contrato, de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**;
- c) apresentar, quando da assinatura deste Contrato, a relação contendo os nomes e os números do CPF, Carteira Profissional e PIS dos seus empregados que serão vinculados à prestação dos serviços;
- d) designar de sua estrutura administrativa, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- e) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;
- f) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- g) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- h) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção ou troca do equipamento que vier a ser recusado, caso necessário, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- i) responder judicial e financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por todo e qualquer dano ou prejuízo que, a qualquer título, vier a causar à **CONTRATANTE**, à União, ao Estado, ao Município ou a terceiros, em função da execução do objeto do presente Contrato, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quanto isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j) dispor de meios de comunicação para recebimento das solicitações dos quantitativos dos serviços a serem executados;
- k) responder perante a **CONTRATANTE** pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**, bem como comunicar à **CONTRATANTE**, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do presente Contrato;
- l) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- m) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para



- uso nos serviços objeto deste Contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- n) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - o) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
 - p) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
 - q) instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadores de boa conduta e capazes de realizar os serviços ora contratados;
 - r) realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras especificadas nos dissídios ou convenções coletivas;
 - s) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a **CONTRATANTE**;
 - t) apresentar mensalmente à **CONTRATANTE** cópia da folha de pagamento dos seus empregados vinculados ao presente Contrato, na forma prevista no § 5º do art. 31 da Lei 8.212/98;
 - u) comprovar mensalmente o fornecimento de vale transporte e alimentação aos seus empregados vinculados ao presente Contrato, bem como o recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, inclusive da folha de pagamento, ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;
 - v) fornecer o fardamento padrão nas quantidades previstas e todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço;
 - w) apresentar cópia autenticada da quitação da Rescisão Contratual dos empregados demitidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, recolhendo de imediato a identificação (crachá) dos mesmos;
 - x) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Instrumento Convocatório pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
 - y) promover, por sua conta em risco, o transporte dos equipamentos e materiais objeto deste Contrato;
 - z) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;



- 945786
33
02/11/18
- aa) manter equipamento(s) substituto(s), em caso de manutenção preventiva e corretiva de qualquer equipamento, com características iguais ou superiores para realização dos serviços sem prejuízo do atendimento no local onde está instalado o equipamento;
 - bb) prestar os serviços objeto deste Contrato, de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente Contrato, nos locais determinados, de segunda a sexta (07:00h às 22:00h) e nos sábados (07:00h às 16:00h), respeitando as leis trabalhistas e legislação pertinente;
 - cc) refazer todas as cópias consideradas defeituosas, sem ônus para a **CONTRATANTE** (será considerada cópia defeituosa aquela que apresentar impressão disforme, textos cortados ou fora do layout estabelecido);
 - dd) prestar assistência técnica especializada e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo o fornecimento de peças de reposição e mão-de-obra necessários;
 - ee) prestar serviços garantindo os mesmos critérios de atendimento entre os servidores da **CONTRATANTE**, estudantes e comunidade universitária em geral;
 - ff) manter um posto de atendimento (escritório central), com preposto legalmente designado, na cidade de Vitória da Conquista - BA;
 - gg) disponibilizar todo o material de consumo (papel, toner, cilindro, revelador, transparência etc.), necessário para a realização dos serviços nas quantidades em que forem solicitadas, independente de quantidade estimada de cópias/mês que consta no Edital;
 - hh) apresentar à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento as autorizações que não tenham qualquer rasura e estejam preenchidas com as mínimas informações a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;
 - ii) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo a descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento deste Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução dos serviços, objeto deste Contrato;
- c) fornecer local para a guarda de materiais, equipamentos e utensílios da **CONTRATADA**;
- d) designar fiscal para acompanhar e fiscalizar o Contrato;
- e) proceder à publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.



345730
54
02/08

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento do presente Contrato será o de aquisição parcelada.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá à **CONTRATANTE**, através da Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, juntamente com as representantes das Prefeitura dos *Campi* de Vitória da Conquista e Itapetinga, proceder ao acompanhamento da execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução deste Contrato.

Subcláusula Primeira – O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei Estadual 9.433/05.

Subcláusula Segunda – Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços efetuados, para efeito de emissão de habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei Estadual 9.433/05.

Subcláusula Terceira – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual n.º 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste Contrato.

Subcláusula Primeira – A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante a **CONTRATANTE**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.



945480
35
Diniz

Subcláusula Segunda – Independente de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste Contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução deste Contrato, sujeitará à **CONTRATADA** multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Subcláusula Primeira – A multa acima referida não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei.

Subcláusula Segunda – Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

Subcláusula Terceira – A multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada diretamente dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATADA** será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei Estadual nº. 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.



Subcláusula Quinta – A **CONTRATADA** será punida com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar quando incorrer nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Sexta – A **CONTRATADA** será punida com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Sétima – Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, ou prejuízos dela advindos para a **CONTRATADA** e a reincidência na prática do ato.

Subcláusula Oitava – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar diretamente dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, será cobrada judicialmente.

Subcláusula Nona – As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Primeira – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste Instrumento, inclusive seus anexos, e na proposta da **CONTRATADA**, apresentada na referida licitação.



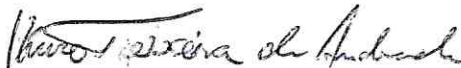
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista – BA, 18 de setembro de 2017.


PAULO ROBERTO PINTO SANTOS
REITOR DA CONTRATANTE


IKARO TEIXEIRA DE ANDRADE
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Fernandes
CPF N° 858.553.675-67

02. Deniz Almeida Silva
CPF N° 018242525-03



945785
58
Duf

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 037/2017

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E RESPECTIVOS
PREÇOS

Item	Código	Descrição	Qtd. Mensal Estimada	Und.	Preço Unitário (R\$)
01	01.66.00.00109290-1	Encadernação, com espiral, até 50 folhas	60	Un	R\$ 2,18
02	01.66.00.00109291-0	Encadernação, com espiral, de 51 até 200 folhas	90	Un	R\$ 2,53
03	01.66.00.00109292-8	Encadernação, com espiral, acima de 201 folhas	110	Un	R\$ 3,90
04	01.66.00.00117599-8	Redução de cópia, tamanho A3	530	Un	R\$ 1,97
05	01.66.00.00121678-3	Cópia, preto e branco, papel formato A4, de 15.001 até 30.000 cópias/mês, com operador	52.500	Un	R\$ 0,17
06	01.66.00.00120849-7	Cópia, colorida, papel formato A4, de 001 até 5.000 cópias/mês, com operador	130	Un	R\$ 1,65
07	01.66.00.00063576-6	Cópia, preta e branco, em papel ofício, formato A4, sem operador	75.000	Un	R\$ 0,12
08	01.66.00.00109286-3	Cópia, colorida, papel formato A4, de 001 até 5.000 cópias/mês, com instalação da máquina de reprografia.	550	Un	R\$ 1,30



DIÁRIO OFICIAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este gabarito destina-se à datilografia ou digitação do seu texto para publicação no Diário Oficial.
Para assegurar uma perfeita impressão favor seguir as instruções abaixo, uma vez que o seu original será reproduzido com redução.

PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL
Publicação nº
Data
Atendente

egba
REITORIA
FLS. 959
UESB

- 1- Datilografe ou digite rente às margens acima sem ultrapassá-las, usando máquinas com tipos limpos e fita preta;
- 2- O título deve ser datilografado em letras maiúsculas, em CORPO 14, e entre o título e o texto utilize espaço duplo;
- 3- Utilize tantos gabaritos quantos o seu texto exigir. Evite anotações, erros e rasuras;
- 4- Para efeito de cobrança, observe a numeração em *cm* na margem esquerda;
- 5- A EGBA não se responsabiliza por problemas provenientes do não cumprimento das instruções acima.

RES. CONTRATO Nº 037/2017 – UESB / DIGICOPY DIGITAL COPIADORAS LTDA - ME. Objeto: prestação de serviços de reprografia e encadernação, inclusive instalação e operação dos equipamentos, de acordo com a demanda estimada, a ser executados pela CONTRATADA, nos campi de Vitória da Conquista e Itapetinga da CONTRATANTE, conforme o constante no processo nº 945765. Valor global estimado R\$ 248.233,20 (duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e três reais e vinte centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 18/09/2017.


PAULO ROBERTO PINTO SANTOS
REITOR

PUBLICADO NO D.O.E.
Ed. 2267
23 SET 2017
J. J. J. J.
J. J. J. J.

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13

Relatório de LID

Unidade Simpas: 11.620 - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA
 DA CONQUISTA
 Unidade FIP/LAN: 11302.0001

Número da RM/RS: 11.08330/2017 Número da LID: 11302.0001.17.0000K30-5 Exercício: 2017
 Forma de Contratação: Pregão Presencial Situação: Licitação Homologada Data da Situação: 12/09/2017
 Número: 11.620PP005/2017
 Objeto: Reprografia, Encadernação e Plásticação de Documentos

Exercício	Dotação Orçamentária	Valor SRD	Valor LID
2017	11302.0001.12.122.502.2000.9900.33903900.0114000000.1	250.777,20	248.233,20
Fornecedor: 06.135.679/0001-02 - DIGICOPY DIGITAL COPIADORAS LTDA - ME			

Número do Lote: 1

Item	Descrição	UM	Valor	Reten %
01.66.00.000063576-6	REPROGRAFIA, copia, preto e branco, em papel ofício, formato A 4, sem operador.	Un	108.000,00	0,00
01.66.00.00109290-1	REPROGRAFIA, copia, colorida, papel formato A4, de 001 ate 5.000 copias/mes, com instalacao da maquina de reprografia	Un	8.580,00	0,00
01.66.00.00109291-0	ENCADERNACAO, com espiral, ate 50 folhas	Un	1.589,60	0,00
01.66.00.00109292-8	ENCADERNACAO, com espiral, de 51 ate 200 folhas	Un	2.732,40	0,00
01.66.00.00117599-9	REPROGRAFIA, reducao de copia, tamanho A3	Un	5.148,00	0,00
01.66.00.00120849-7	REPROGRAFIA, copia, colorida, papel formato A4, de 001 ate 5.000 copias/mes, com operador	Un	12.529,20	0,00
01.66.00.00121678-3	REPROGRAFIA, copia, preto e branco, papel formato A4, de 15.001 ate 30.000 copias/mes, com operador	Un	2.574,00	0,00

Total a Contratar do Fornecedor: 248.233,20

Valor Total: 250.777,20 248.233,20



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA-UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 16.825, de 04.07.2016
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Gerência Administrativa - GAD
Comissão Permanente de Licitação - COPEL
Fone: (77) 3422-9398 – Email: copeluesb@gmail.com

945708
44
BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

Memorando nº 044/2017

Em 15 de setembro de 2017

À Procuradoria Jurídica - Projur

Dr^a Maria Creuza Viana

Assunto: Assinatura de Contrato do Pregão Presencial 005/2017

Solicitamos de V. Sa. a confecção de contrato referente ao processo licitatório – **Pregão Presencial 005/2017**, em favor de Digicopy Digital Copiadoras LTDA ME vencedora do certame, cujo valor do contrato é de **R\$ 248.233,20 (Duzentos e quarenta e oito mil e duzentos e trinta e três reais e vinte centavos)**, cujo objeto é a **Prestação de Serviços Pessoa Jurídica (Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reprografia e encadernação, inclusive instalação e operação dos equipamentos para a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, nos campi de Vitória da Conquista e Itapetinga, de acordo com a demanda estimada).**

DADOS DA EMPRESA	DADOS DO RESPONSÁVEL:
Razão Social: Digicopy Digital Copiadoras LTDA ME Nome fantasia: Digicopy Digital Copiadoras LTDA ME CNPJ: 06.135.679/0001-02 End: Rua Nova Zelândia, nº 02, Bairro candeias CEP: 45.050-490 Cidade: Vitória da Conquista - BA Tel.: (77) 3422-1208 Valor do contrato: R\$ 248.233,20 (Duzentos e quarenta e oito mil e duzentos e trinta e três reais e vinte centavos) Prazo de vigência: 12 (doze) meses.	Nome: Ikaró Teixeira de Andrade CPF: 814.933.555-20 Identidade: 1135858616 SSP/BA End.: Rua Iluminato Lobo, nº 54, Centro CEP: 46.100-000 Cidade: Brumado - BA Tel.: (77) 3422-1208 E-mail: digicopytoshiba@gmail.com

Atenciosamente,

Jorge Batista Galvão Filho
Coordenador de Licitações - UESB
Cad. 72.939.158-8

RECEBIDO
EM 15/09/17
Procuradoria Jurídica